



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO E O CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRÃO PRETO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.371.820/0001-28, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Aprígio de Araújo, nº 837, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.660.710-9/SSP/SP e CPF nº 744.812.078-68, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Sebastião Sampaio, nº 3080, Jardim São Sebastião, CEP: 14.169-200 e o **CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRÃO PRETO**, inscrito no CNPJ nº 02.403.056/0002-01, com sede na Cidade e Comarca de Sertãozinho, na Rua: Geremia Lunardelli, 1071, Centro, representada neste ato pela sua presidente **ODETE HIROTA**, portadora da cédula de identidade RG nº 57.209.269-6SSP/SP, e do CPF nº 316.868.349-34, residente e domiciliada na cidade de Ribeirão Preto na Rua: Chile, nº 1026, apto. 11, Bairro Jardim Irajá, doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, nas Leis nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2.015 e respectivos decretos regulamentadores e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de dispensa de Chamamento Público, conforme artigo 29 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que tem por objeto a execução do projeto "**COMUNIC(AÇÃO)**", conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO (Processo Sei nº 1834/2025-84).

Parágrafo primeiro - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

Parágrafo segundo - É vedado também ser objeto de execução:

I - a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;

II - o apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

Parágrafo terceiro - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

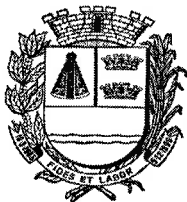
Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado e regulamento de compras e contratações, propostos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Parágrafo único - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA- TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes.





MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

I - registrar os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

II - fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

III - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

IV - realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

V - aprovar o regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, em anexo ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, em que sejam previstos, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade;

VI - manter e disponibilizar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, com as funcionalidades previstas no art. 43 da Lei nº 13.019/2014 e neste ajuste referente à contratação com terceiros;

VII - liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

VIII - realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

IX - na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

X - viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

XI - manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

XII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

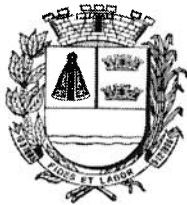
II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - Manter escrituração contábil regular;

II - registrar os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

III - anexar ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO comprovação de que possui no mínimo, um, dois ou 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; conforme respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

IV - indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

V - divulgar, em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

VII - é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;

VIII - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;

IX - inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

X - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XI - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

VI - emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

§ 1º - Considera-se gestor do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o agente público responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização;

§ 2º - É vedada, na execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência em 03 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único - A Administração Pública prorrogará "de ofício" a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO neste ato fixados em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), provenientes de emendas parlamentares, e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Os recursos para 2025 estão previstos na Classificação Funcional 12.367.0047.2.506 – EDUCAÇÃO ESPECIAL, Natureza de Despesa 3.3.50.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PJ, Recurso 08.240.0166 – EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL, na Unidade Orçamentária 02.28.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

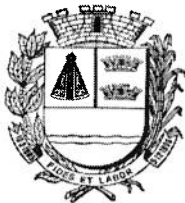
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

§ 3º - Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - As alterações previstas no parágrafo anterior prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

§ 5º - Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula segunda: No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

I - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei nº 13.019/2014 para celebração da parceria;

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - realizar despesas com:

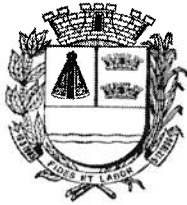
a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Subcláusula Segunda - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

I - multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar tempestivamente, as parcelas acordadas;

II - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Subcláusula Terceira - Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, o TERMO DE COLABORAÇÃO poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos:

I - os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 1.000,00 (mil reais) por beneficiário.

II - os pagamentos em espécie deverão estar previstos no plano de trabalho, que especificará os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e de cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e totais, observando o previsto no inciso I;

III - Os pagamentos de que trata este artigo serão realizados por meio de saques realizados na conta da cooperação, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais:

a) prestarão contas à organização da sociedade civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento;

b) devolverá à conta do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere "a" alínea a deste inciso;

IV - a responsabilidade perante a administração pública pela boa e regular aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigo permanece com a organização da sociedade civil e com os respectivos responsáveis consignados no TERMO DE COLABORAÇÃO, podendo estes agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos;

V - será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CUSTOS INDIRETOS:

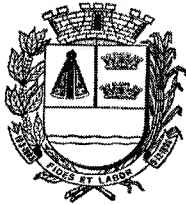
O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

I - sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;

II - fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;

III - tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.

Subcláusula única: Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada à duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do caput, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

§ 2º - Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil, mesmo que relacionadas com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, não podem ser incluídas nos custos indiretos.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com regulamento de compras e contratações.

Subcláusula Primeira - O processamento das compras e contratações será efetuado na forma que permita aos interessados formularem propostas, dele, ainda, devendo constar ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro.

Subcláusula Segunda: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Subcláusula Terceira: É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo - terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

§ 1º - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

§ 3º - Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

§ 5º - A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

§ 6º - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 7º - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 8º - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 9º - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou restringir a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

A Administração Pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado.

Parágrafo único - O remanejamento dos recursos de que trata o caput somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

IV - quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54 da Lei nº 13.019/2014, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

VI - análise das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro: Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto nos arts. 53 e 54 da Lei nº 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo segundo: Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela de recursos pela organização da sociedade civil, e, a final, deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Subcláusula primeira: A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

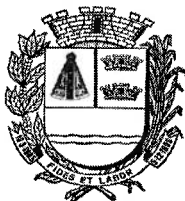
I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Subcláusula segunda: A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Subcláusula terceira: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

Subcláusula quarta: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula quinta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula sexta: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula sétima: O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no caput deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula oitava: As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula nona: A autoridade competente para assinar o TERMO DE COLABORAÇÃO é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

Subcláusula décima: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo único - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil na Dívida Ativa Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo segundo: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo terceiro: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
e



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

a) - advertência;

b) - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de cooperação e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração, e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula primeira: O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes.

Subcláusula segunda: A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

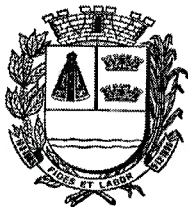
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão consideradas como regularmente efetuadas;

II - as comunicações serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

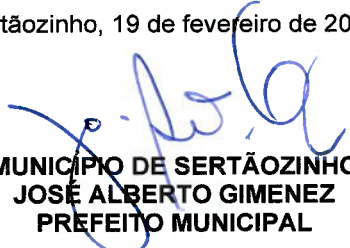
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele

Sertãozinho, 19 de fevereiro de 2025.


MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
JOSÉ ALBERTO GIMENEZ
PREFEITO MUNICIPAL


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELAINE CRISTINA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL


CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRÃO PRETO
ODETE HIROTA
PRESIDENTE
ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. Andréia C. Savarim

2. Abel Capelin

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:- CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL
RIBEIRÃO PRETO

TERMO DE COLABORAÇÃO:- 015/2025

OBJETO:- "COMUNIC(AÇÃO)"

VALOR DO AJUSTE:- R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

EXERCÍCIO:- 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

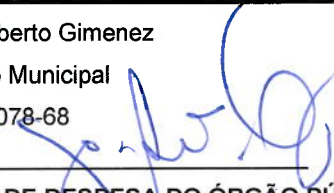
Sertãozinho, 19 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Alberto Gimenez

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 744.812.078-68

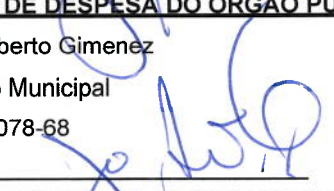
Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Alberto Gimenez

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 744.812.078-68

Assinatura: 

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Odete Hirota

Cargo: Presidente

CPF: 316.868.349-34

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Elaine Cristina da Silva

Cargo: Secretária Municipal

CPF: 087.591.798-48

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Odete Hirota

Cargo: Presidente

CPF: 316.868.349-34

Assinatura: 

Responsável PELA ELABORAÇÃO DO TERMO (*):

Nome: Andréia Cristina Tavares

Cargo: Gestora de Parcerias com o Terceiro Setor

CPF: 280.301.908-67

Assinatura: 

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

PLANO DE TRABALHO

Projeto “Comunic(ação)”

Emendas Parlamentares

Ano 2025

ROTEIRO DE PLANO DE TRABALHO – 2025

I - IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados da Organização da Sociedade Civil (OSC) Executora

Nome: Centro Ann Sullivan do Brasil – Unidade II/ Sertãozinho/SP

Endereço: Rua Geremias Lunardelli, 1071. CEP: 14160-510.

Bairro: Centro **Complemento:** -- **Município:** Sertãozinho/ SP

Telefone: (16) 3524-4053 **Fax:** --

E-mail: centrosb.sertaozinho@gmail.com

CNPJ: 02.403.056/0002-01 **Banco do Brasil** Ag: 2890-8 Conta Corrente: 27.477-1
(dados referentes à conta específica aberta para o recebimento do recurso municipal)

Site: www.annsullivan.org.br

1.2 Do Representante Legal

Nome: Odete Hirota

Endereço: Rua Chile nº 1026 apto. 11 **CEP:** 14020-610 **Bairro:** Jardim Irajá **Município:** Ribeirão Preto/SP.

Telefone: (16) 99181-7495

E-mail: odetehirota@yahoo.com.br

RG: 57.209.269-6 SSP/SP **CPF:** 316.868.349-34

Data do Início do Mandato: 08/01/2024

Data do Término do Mandato: 07/01/2028

1.3 Do Técnico Responsável pela Elaboração e Execução do Plano

Nome: Carmen Lucia Martins Ragazzi

Número do Registro no Conselho de Classe: CRP 06/17405

Telefone: (16) 3524-4053

E-mail: centrosb.sertaozinho@gmail.com

Formação Profissional: Psicóloga, Pedagoga e Mestre em Educação Especial Função na OSC: Coordenadora e Psicóloga

II – CERTIFICAÇÕES E/OU INSCRIÇÕES DA OSC

CERTIFICAÇÃO / INSCRIÇÃO	NÚMERO	UNIDADE		VALIDADE
		Ribeirão Preto	Sertãozinho	
CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS	235874.0030977/2021	X		31/12/2025
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Registro 71 Registro 23	X	X	Indeterminado
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Registro CMDCA R-010/C Registro CMDCA 43	X	X	31/03/2025 31/12/2026
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	---	---	---	---
CONSELHO MUNICIPAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA	---	---	---	---
OUTROS: ESPECIFICAR: Ministério Público do Estado De São Paulo – parecer favorável à renovação de autorização do programa de atendimento;	3596401 3596467	X X		
Poder Judiciário-Tribunal de Justiça Do Estado de São Paulo – comarca de ribeirão preto/sp;	CERTIDÃO de FUNCIONAMENTO	X		
Poder Judiciário-Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Vara da infância e da juventude e do idoso/ comarca de ribeirão preto.	ATESTADO de EFICIÊNCIA E QUALIDADE	X		

III - FINALIDADE ESTATUTÁRIA

I - Contribuir para a garantia dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência;

II - Dedicar-se e promover à assistência social e aos direitos humanos, por meio do atendimento, defesa e garantia de direitos e assessoramento a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e suas famílias, conforme as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social;

III - Dedicar-se a estimular e desenvolver a prevenção e serviços de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, incluindo-se promoção, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação em todo o ciclo de vida;

IV - Dedicar-se a estimular e aplicar a pessoa com deficiência o Currículo Funcional Natural (CFN) suas adequações locais;

V - Promover e contribuir com a saúde das pessoas com deficiência para garantir o acesso à saúde integral;

VI - Contribuir, estimular, desenvolver e implementar ações de boas práticas alimentares e nutricionais das pessoas com deficiência e de seus familiares;

VII - Produzir, apoiar e estimular debates, estudos e pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais, de conhecimentos técnicos e científicos, para o desenvolvimento de tratamentos e tecnologias que propiciem qualidade de vida as pessoas com deficiência;

VIII - Promover a cultura por meio de iniciativas relacionadas às suas finalidades, nas áreas de teatro, música, dança, artes plásticas, literatura, mídias digitais, dentre outras modalidades culturais;

IX - Promover a educação, por meio de iniciativas inovadoras e adequadas ao desenvolvimento tecnológico do ensino no mundo, a educação integral, autonomia e inclusão social;

X- Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais que são a base para uma sociedade justa, igualitária, legítima e social.

IV - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Município de Sertãozinho, Distrito de Cruz das Posses, Município de Barrinha e outros.

V – PÚBLICO ALVO

Pessoas com Deficiência Intelectual, Transtorno do Espectro do autismo, Paralisia Cerebral e Deficiência Múltipla a partir dos 4 anos de idade sendo crianças, adolescentes e adultos.

VI – LOCAL DE ATENDIMENTO

Rua Geremia Lunardelli, 1071, Centro Sertãozinho Tel: 16-35244053 / (16) 99432-2004.

VII – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Total de cento e vinte (120) crianças, adolescentes e adultos em atendimento em grupo ou individual.

VIII – NÚMERO DE ATENDIDOS PARA ESSE PLANO

Serão atendidos mensalmente neste plano 20 (vinte) crianças, adolescentes e jovens adultos com deficiência.

IX - APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

O Centro Ann Sullivan Brasil, é uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, beneficente, filantrópica de utilidade pública federal, estadual e municipal, com sede no município de Ribeirão Preto (SP) e sua filial no município de Sertãozinho (SP).

A Unidade de Sertãozinho (CASB-II Sertãozinho), fundada em maio de 2022, possui inscrição nos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente. Mantém contato com o Sistema de Garantia de Direitos através de diálogos com o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com a Secretaria Municipal de Assistência Social no departamento da Pessoa com Deficiência. Com relação ao Controle Social, a unidade II integra o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD). Com relação à Educação, realiza projetos com a Secretaria Municipal de Educação de Sertãozinho. Possui ainda convênio com a Prefeitura Municipal de Barrinha, no atendimento à pessoa com deficiência e seus familiares.

O CASB-II Sertãozinho, presta atendimento em regime de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com transtorno do neurodesenvolvimento (Transtorno Intelectual e Espectro do autismo) ofertando serviços nas áreas de assistência social, educação, cultura e saúde a partir dos 4 anos em atendimento transdisciplinar; atendimento aos pais na Escola de Família (presencial em grupo e/ou individual), de modo virtual por aplicativo, visita domiciliar, capacitação. A proposta de um programa fundamentado na abordagem do Currículo Funcional natural surgiu, como ideia, das profissionais Margherita Cuccovia, Cátia Walter e Carmen Ragazzi, em 1988, após Workshop na Universidade Federal de São Carlos sobre essa metodologia, aplicada no Centro Ann Sullivan do Peru, com as Dra. Judith LeBlanc e Liliana Maio, para atendimento de pessoas com deficiência intelectual, transtorno do espectro do autismo, paralisia cerebral e deficiência múltipla.

A metodologia deu origem ao “Programa Educando com a Vida Rumo à Cidadania” no qual foram acrescentados procedimentos e protocolos desenvolvidos no Brasil nos programas de pós-graduação da Universidade Federal de São Carlos-SP, como: Procedimentos de avaliação de interesses e habilidades no CFN e monitoramento no funcionamento de indivíduos com DI e TEA; PECS adaptado ao CFN e EMPREGO com Apoio.

O CASB-II Sertãozinho tem como metodologia “Tratar como Pessoa e Educar com a Vida” que envolve o reconhecimento na pessoa com deficiência, interesses, desejos e motivações e, reconhece que todas as pessoas têm potencial para aprender habilidades se forem úteis e necessárias. Assim, o programa parte dos interesses e habilidades para conquista da autonomia e propõe ensinar habilidades e conceitos acadêmicos úteis às pessoas com deficiência, por meio de atividades do cotidiano que propiciem uma vida adulta produtiva. maior participação social e qualidade de vida. Conta com uma equipe de profissionais identificada com a metodologia do CFN formada por: Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Orientador Pedagógico, Psicopedagoga, Educador Social, Auxiliares, Estagiários e Voluntários, sendo uma instituição em continuidade com o atendimento humanista em consonância com a matriz em Ribeirão Preto. Os profissionais recebem capacitação na abordagem funcional natural, PECS adaptado ao CFN e Análise Funcional do Comportamento.

O Centro Ann Sullivan do Brasil, através de suas duas unidades, Ribeirão Preto e Sertãozinho, possuem habilitação para atender pessoas com deficiência e capacitar profissionais na abordagem do Currículo funcional natural, outorgado pelo Centro Ann Sullivan do Peru, fazendo parte da Educação Multiplicativa, junto com diversos países como: Peru, Argentina e Panamá. A experiência da matriz em Ribeirão Preto levou a metodologia para diversas cidades em todo Brasil e mantém convênios com a Prefeitura de Ribeirão Preto e cidades da região para atendimento de crianças e adolescentes com deficiência com comprometimento da independência, das habilidades adaptativas, isolamento social e, em desvantagem social, ainda pela desvalorização da potencialidade/capacidade desse público, sendo parceira integral nos assuntos da PcD em Sertãozinho.

O CASB-II Sertãozinho é uma Instituição transparente que segue as leis e procedimentos fiscais, sem omissão em suas prestações de contas, não possuindo impedimentos em participar e celebrar parcerias com órgãos públicos.

X – JUSTIFICATIVA

Conforme os artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 13.146/2015, a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados no sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Assim, visa garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

Por esta razão se justifica a realização deste projeto voltado ao desenvolvimento da Comunicação nos usuários atendidos, uma vez que como apontou Walter (2009), os distúrbios de linguagem e atrasos na fala compõem as principais características das pessoas com autismo, a autora aponta ainda que a dificuldade na Comunicação de si e de seus desejos é motivo gerador de grande estresse para as pessoas, bem como para os cuidadores.

10.1 DA LEGISLAÇÃO BÁSICA QUE FUNDAMENTAM A PROPOSTA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

A legislação educacional e demais normatizações correlatas, quer Federais, Estaduais ou Municipais, serão a base do trabalho educacional realizado, a saber:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil;
- II. Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III. Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente
- IV. Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Executivo nº 6.949/2009, que ratificam a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU, 2006;
- V. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC, 2008, que estabelece diretrizes gerais para educação especial;
- VI. Decreto nº 7611/2011, que dispõe sobre o apoio da União e a política de financiamento do Atendimento Educacional Especializado - AEE;
- VII. Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, na educação básica;
- VIII. Lei nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

VI. Protocolos sanitários de retomada de aulas presenciais do Município de Ribeirão Preto.

10.2 DOS ASPECTOS FILOSÓFICOS, METODOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, QUE EMBASAM A PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA.

Um dos pilares fundamentais da educação inclusiva é a igualdade, cujo oposto não são as diferenças entre os seres humanos, já que elas são visíveis e inegáveis.

Contrapõe-se à igualdade a noção de desigualdade, cujo mecanismo é constatar as diferenças e carregá-las de valores. Assim, no caso da educação inclusiva, a noção de igualdade não se vincula a uniformização dos sujeitos. Ao contrário, as diferenças são valorizadas e o processo e as estratégias de ensino e aprendizagem devem ser levados em consideração. O plano teórico ideológico da escola inclusiva requer a superação dos obstáculos impostos pelas limitações do sistema regular de ensino. Em 1988, com a promulgação da Nova Constituição Brasileira, importantes mudanças em favor da educação da pessoa com deficiência foram realizadas. Ela determinou que o Ensino Fundamental deve ser obrigatório e oferecido gratuitamente a todos.

Além disso, é assegurado às pessoas com deficiência o AEE preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1988). Tais disposições puderam conduzir a recomendações mais avançadas e vinculadas às propostas de inclusão dos deficientes na sociedade e, consequentemente, na educação regular. As práticas educacionais que promovem a inclusão na escola regular dos alunos com deficiência e/ou com transtorno global do desenvolvimento revelam a mudança de paradigma incorporada pelas equipes pedagógicas. Essas ações evidenciam os esforços dos educadores em ensinar a todos e representam um conjunto valioso de experiências. A educação especial como modalidade de ensino ainda está se difundindo no contexto escolar e para que se torne efetiva, dispõe de redes de apoio que complementam o trabalho do professor como: o AEE, profissionais da educação especial da saúde e da família. Ainda há dificuldades operacionais e pragmáticas reais para serem plenamente conquistadas, por meio de recursos ou estratégias de capacitação para atender a diversidade, a formação e a capacitação docente, sendo a meta principal a ser alcançada para que o sistema educacional inclua a todos, verdadeiramente.

Para atender a diversidade deve-se elaborar propostas pedagógicas baseadas na interação, no reconhecer os tipos de possibilidades presentes na escola; no sequenciamento de conteúdos e adequá-los aos diferentes ritmos de aprendizagem; na adoção de metodologias diversas e motivadoras; na avaliação dos educandos numa abordagem processual e emancipadora, em função do seu progresso

e do que poder vir a conquistar.

Ainda, é indispensável o uso da acessibilidade comunicacional que com referência especial a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), que possibilita uma comunicação para para expressar desejos, estabelecendo o diálogo e consequentemente diminuir os distúrbios decorrentes das dificuldades comunicativas.

O PECS adaptado ao CFN possui 5 fases e dar-se-á continuidade ao projeto iniciado no ano de 2024 que propõe a instalar a CAA (fases um e dois) e, compartilhar os avanços obtidos com estas fases com as famílias, pois, temos novas crianças no CASB II - Sertãozinho, que necessitam passar pela aplicação das fases um e dois do PECS adaptado ao CFN.

Fase 1: Troca de figura com auxílio máximo, tendo como objetivo final de pegar a figura, estender a mão e entregar ao educador.

Fase 2: Aumentar a espontaneidade; Retirar a figura da prancha e caminhar até o educador e para generalizar o pedido, aumentando a espontaneidade e finalizando a fase 2. O compartilhamento com as famílias dar-se-á através de encontros mensais com a finalidade de orientá-los a respeito dos avanços na comunicação adquirido através do PECS, a finalidade é que os usuários consigam se comunicar pequenos desejos cotidianos com mais assertividade, logo, contribuindo para a diminuição da carga de estresse, visto que seus cuidadores conseguirão entender o que se deseja. Os resultados da utilização do PECS foram demonstrados por Walter (2009) em sua pesquisa de doutoramento, assim diz a pesquisadora:

À medida que o PECS-Adaptado foi sendo utilizado pelos participantes, muitas condutas inadequadas, ou mesmo, forma de comunicação inadequada, utilizadas para obtenção de algo desejado, foram sendo substituídas por condutas mais adequadas e comportamentos comunicativos e sociais mais comuns à população como, por exemplo: os 78 choros e os gritos foram diminuindo à medida que os participantes faziam a troca da figura pelo item desejado. Assim, substituíram as atitudes de retirar algo desejado das mãos e dos pratos das pessoas, por um comportamento iterativo de entregar a figura e aguardar a resposta do outro, favorecendo assim, o aprendizado do tempo de espera. (2009, p.78-79).

Corroborando com os resultados dos objetivos apresentados para este projeto a generalização do uso do PECS através da apresentação e ensino à família se mostrou muito eficaz no desenvolvimento do atendido, assim confirma Walter:

Dessa forma, pode-se concluir que a aceitação e participação dos familiares, na utilização do PECS-Adaptado influenciou diretamente o desempenho dos participantes, que tiveram a participação ativa das mães que, além de observarem algumas sessões na escola, tiveram disponibilidade para o treinamento. [...] Segundo LeBlanc e Mayo (1999), os melhores programas de ensino escolar em qualquer parte do mundo serão aqueles se os participantes não praticarem as habilidades recém-adquiridas em casa e na comunidade. Para as

autoras, as famílias constituem um sistema de apoio muito importante, pois os efeitos multiplicativos são observados quando as mesmas participam ativamente dos programas escolares de seus filhos. (2009, p.81).

XI – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Na **Política Pública da Assistência Social**, a instituição executa por meio de Termo de Parceria, o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência. Este é um serviço público, preconizado pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Lei 12.435), atendendo a orientação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (resolução nº 109 de 2009).

Na **Política da Educação**, oferta-se Atendimento Educacional Especializado (AEE) fundamentado no marco legal, políticos e pedagógicos que orientam a implementação de sistemas educacionais inclusivos conforme Decreto nº 7611/2011, Resolução CNE/CEB nº 4/2009 e Lei nº 13.146/2015, visando o oferecimento do apoio técnico na forma de Termo de Parceria com a finalidade de ampliar a oferta do AEE de forma não substitutiva à escolarização dos alunos público-álvo da Educação Especial na rede regular municipal de ensino.

Na **Política da Saúde**, oferta-se atendimento de saúde, conforme lei federal específica para autismo. Em 27 de dezembro de 2012, foi sancionada a lei nº 12.764, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Especificamente, o objeto a que se refere os recursos desta Emenda diz respeito ao trabalho de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) realizado semanalmente, para 20 crianças, adolescentes e jovens adultos que frequentam as atividades do CASB II - Sertãozinho/SP.

XII – OBJETIVOS

- **Objetivo Geral:** Estabelecer a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) de 20 crianças, adolescentes e jovens adultos atendidos no CASB II - Sertãozinho/SP.
- **Específicos:**

Objetivos Específicos	Resultado Esperado	Meta a ser atingida	Indicadores de aferição	Meios de verificação dos indicadores
1. Instalar comunicação alternativa (Fase 1)	Entregar a figura para o educador de modo independente	50% dos 20 atendidos	Diminuição do nível de apoio Independente	Avaliação Inicial e final com registro em prontuário.
2. Ampliar as habilidades comunicativas (Fase 2)	Aumentar a espontaneidade com outros educadores	Ampliar 20% dos 20 atendidos	Diminuição do nível de apoio Independente	Avaliação Inicial e final com registro em prontuário.

3. Ampliar as habilidades comunicativas em contextos diversos	Melhorar a comunicação dos atendidos em outros contextos e reduzir a carga de estresse entre cuidador e atendido	20% dos 20 atendidos	Informação trazida pelas famílias nos encontros mensais	Avaliação final com registro em prontuário.
---	--	----------------------	---	---

XIII – FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE / ETAPA DO PROJETO

a) Cronograma de Atividades Propostas

OBJETIVO ESPECÍFICO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	MÊS												MÊS	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
1	Fase 1: Troca de figura com auxílio máximo, tendo como objetivo final de pegar a figura, estender a mão e entregar ao educador	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2	Fase 2: Aumentar espontaneidade; Retirar a figura da prancha e caminhar até o educador e para generalizar o pedido, aumentando a espontaneidade e finalizando a fase 2.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3	Ensinar as famílias a utilizar o PECS através dos encontros mensais.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

b) Metodologia (como serão desenvolvidas as atividades)

Objetivo Específico	Atividade	Metodologia De Execução	Periodicidade	Despesas e custos Envolvidos (Descrever De Forma Genérica)	Profissional Responsável Pela Execução
1	Fase 1: Troca de figura com auxílio máximo, tendo como objetivo final de pegar a figura, estender a mão e entregar ao educador.	O Educador conversa com a criança perguntando se ele quer o objeto de interesse enquanto que um auxiliar, trás da criança ajuda a criança entregar a figura (PCS) ao educador social que entrega o objeto de interesse para a criança. O apoio físico deve ser utilizado com vistas a ser retirada gradativamente o evento termina quando a criança entrega a figura ao educador.	Semanal	Despesas com pessoal e material de consumo	Equipe técnica e Educador Social/Aplicador do sistema de comunicação PECS

2	Aumentar a espontaneidade; Retirar a figura da prancha e caminhar até o educador e para generalizar o pedido, aumentando a espontaneidade e finalizando a fase 2.	O objeto de interesse da criança deve permitir que a criança se desloque até o educador para ter o objeto desejado. O aumento da espontaneidade se dará na medida que a criança busca objeto, por meio do(PCS), com outras pessoas e/ou em outros ambientes.	Semanal	Despesas com pessoal e material de consumo	Equipe técnica e Educador Social/Aplicador do sistema de comunicação PECS
3	Ensinar as famílias a utilizar o PECS através dos encontros mensais	Encontros mensais com as figuras de referência das pessoas atendidas no projeto para ensinar o uso do PECS. tirar dúvidas, trocar informações e experiências entre os participantes acerca das dificuldades, bem como dos ganhos.	Mensal	Despesas com pessoal e material de consumo	Equipe técnica e Educador Social/Aplicador do sistema de comunicação PECS

XIV- RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

(Mencionar os profissionais necessários para execução do Projeto, independente de serem ou não remunerados pelo recurso do projeto)

CARGO	QUANTIDADE	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA (semanal)	REGIME DE CONTRATAÇÃO
Coordenadora Psicológica	1	Ensino Superior/Esp./Mestr.	28h	CLT
Orientadora Pedagógica	1	Ensino Superior/Esp.	28h	CLT
Pedagoga	3	Ensino Superior/Esp.	63h	CLT
Educador Social I	3	Ensino Médio	63h	CLT

XV- FONTE DE RECURSO

Fonte de Recurso	Valor
Recurso Municipal	75.000,00
Recurso Estadual	0,00
Recurso Federal	0,00
Recurso de Fundos (CMI; CMDCA)	0,00

XVI- PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DO RECURSO

a) PESSOAL (CLT)

Despesa vinculada a(s) atividades(s)	Cargo / Função	Quantidade	Valor Mensal Líquido	Número de meses	Valor Total
Recursos Humanos para este Projeto	Coordenadora Psicológica	1	1.064,43	10	10.644,30
	Orientadora Pedagógica	1	949,74	10	9.497,40
	Pedagoga	3	1.290,63	10	12.906,30
	Educador Social I	3	744,69	10	7.446,90
TOTAL			R\$4.049,49		R\$ 40.494,90

b) ENCARGOS TRABALHISTAS/SOCIAIS

Despesa vinculada a (s) atividades (s)	Valor Total ANUAL (10 meses)
FÉRIAS + 1/3	1.349,83
INSS	5.173,18
FGTS	5.532,60
13º SALÁRIO	4.049,49
RESCISÃO CONTRATUAL	0,00
IRRF	0,00
PIS	0,00
TOTAL	16.105,10

c) BENEFÍCIOS

Despesa vinculada a (s) atividades (s)	Valor Total ANUAL (10 meses)
Auxílio Maternidade	0,00
Assistência Odontológica	0,00
Assistência Médica	0,00
Auxílio Alimentação	18.400,00
Auxílio Transporte	0,00
TOTAL	18.400,00

d) SERVIÇO DE TERCEIRO (AUTÔNOMOS, RPA, MEL, ME...)

Despesa vinculada a (s) atividades (s)	Valor Mensal	Valor Total (10 meses)
Serviço de Gráfica	0,00	0,00
Serviço de Transporte	0,00	0,00
.....		

e) MATERIAL DE CONSUMO

Despesa vinculada a (s) atividades (s)	Valor Mensal	Valor Total (10 meses)
Gêneros Alimentícios	0,00	0,00
Produtos de Higiene	0,00	0,00
Material de Expediente	0,00	0,00

XVII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

(O Cronograma de Desembolso Financeiro, é a definição das datas em que serão efetuados os pagamentos das parcelas do Termo de Colaboração e/ou Fomento. Os desembolsos deverão guardar consonâncias com as metas e etapas realizadas).

Despesas	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total Geral
Recursos Humanos: Salário	4.049,49	4.049,49	4.049,49	4.049,49	4.049,49	4.049,49	4.049,49	4.049,49	4.049,49	4.049,49	40.494,90
1/3 Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	674,91	0,00	0,00	0,00	0,00	674,92	1.349,83
13º Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.024,74	2024,75	4.049,49
INSS	517,30	517,32	517,32	517,32	517,32	517,32	517,32	517,32	517,32	517,32	5.173,18
FGTS	553,26	553,26	553,26	553,26	553,26	553,26	553,26	553,26	553,26	553,26	5.532,60
Vale Alimentação (CODEXO)	1.840,00	1.840,00	1.840,00	1.840,00	1.840,00	1.840,00	1.840,00	1.840,00	1.840,00	1.840,00	18.400,00
TOTAL	6.960,05	6.960,07	6.960,07	6.960,07	7.634,98	6.960,07	6.960,07	6.960,07	8.984,81	9.659,74	75.000,00

XVIII- INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho com vigência de 03/03/2025 à 31/12/2025, muito embora o presente plano apresenta a finalidade específica de demonstrar a aplicação do recurso recebido por Emenda Parlamentar.

XIX- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O que será monitorado e avaliado?	Como? (Qual o método ou a atividade de monitoramento e avaliação)	Quando a Períodicidade	Quem participa	Responsável
Processo de desenvolvimento da Comunicação Aumentativa e Alternativa.	Exercícios realizados pela Equipe Técnica e Educador Social/Aplicador do sistema de comunicação PECS e relatos dos familiares	Mensalmente	Criança, familiar e profissional responsável	Equipe técnica e Educador Social/Aplicador do sistema de comunicação PECS

Sertãozinho, 19 de fevereiro de 2025.

